



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

Atos do Executivo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 01/2024**

**MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL COM**  
**RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR**  
**BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel- PB, Ricardo Pereira do Nascimento**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o **Edital de nº 01/2024**, onde estamos homenageando o artista da nossa terra **José Aniceto Ferreira, conhecido como "Zé de Ana"**, em função da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e o de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Princesa Isabel- PB.

**CAPITULO I - A POLÍTICA NACIONAL ALDIR**  
**BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

**Art. 1º** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**CAPITULO II - DO OBJETO DO EDITAL**

**Art. 2º** O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem **apoio financeiro na forma de Premiação Cultural** nas categorias descritas no presente edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Princesa Isabel - PB, serão contemplados 45 (quarenta e cinco) projetos culturais.

**Parágrafo único.** Os projetos culturais apresentados deverão **obrigatoriamente estabelecer uma relação temática com a vida, a obra ou o legado do artista homenageado** no âmbito deste Edital, evidenciando de maneira criativa e consistente a influência ou inspiração proporcionada pelo mesmo na proposta apresentada. Deverão incluir no projeto como o artista homenageado foi utilizado na referência, podendo explorar aspectos biográficos, artísticos, históricos ou sociais relacionados à sua trajetória.

**Art. 3º** O valor total deste edital é da ordem de **R\$ 100.000,00**. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.2054. 2164	LEI ALDIR BLANC (Cultura)	
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/22, art. 8º	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.31.00	Pecúnia/Premiações (Dinheiro)	90.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	24.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	24.750,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	11.900,00
13.392.2054. 2170	LEI ALDIR BLANC (ÁUDIO VISUAL)	
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/22, art. 5º	
3.3.90.31.00	Pecúnia/Premiações (Dinheiro)	10.000,00

**CAPITULO III - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

Atos do Executivo

**Art. 5º** A PREMIAÇÃO CULTURAL SE DESTINA AO RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA/CULTURAL de violeiros, gastronomia, artesanato, grupo de teatro, grupos culturais, artes plásticas, bacamarteiros e outras.

**§ 1º** A premiação Cultural destinada no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

Modalidade	Quantidade	Valor por projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Tipo I - Violeiros e sanfoneiros	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Tipo II - Grupos Culturais	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Tipo III - Gastronomia regional	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
Tipo IV - Artes Plásticas	05	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
Tipo V - Bacamarteiros	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Tipo VI - Oficinas Literárias	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Tipo VII - Oficinas diversas	05	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
Tipo VIII - Artesanato	05	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
Tipo IX - SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS DE CULTURA	06	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
<b>Total</b>	<b>45</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

**§ 2º** Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

**I** - demonstrar experiência na área artística cultural;

**II** - tempo comprovado na atividade artística apresentada;

**§ 3º** O Abaixo, segue tabela de pontuação de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é de 100,00 pontos.

Critérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	Até 10,00	Entre 11,00 e 30,00	Acima de 31,00	60,00
II	Até 5,00	Entre 6,00 e 20,00	Acima de 21,00	40,00

**Art. 6º** Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que atua no segmento cultural há pelo 02 (dois) anos no município de Princesa Isabel- PB e resida por igual período de forma contínua e comprovada.

**Art. 7º** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I** - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

**II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**III** - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

**Atos do Executivo**

**IV** - o agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III

**V** - quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item;

**VI** - a participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**Art. 8º Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**Art. 9º** Os inscritos são sabedores na forma da lei das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

**Art. 10** Os projetos aprovados no presente edital deverão ser obrigatoriamente de proponentes residentes no município, com comprovação de residência há pelo menos 02(dois) anos de antecedência.

**Parágrafo único. O agente cultural pode ser:**

**I** - pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

**II** - pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

**III** - pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

**IV** - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**Art. 11** Cada agente cultural poderá apresentar neste edital 02 (dois) projetos em linguagens distintas, podendo ser contemplado em projetos artísticos na modalidade individual ou em grupo.

**Art. 12** Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	22/11	Publicação do edital e início do prazo para impugnação
02	26/11	Termino do prazo para impugnação do edital
03	27/11	Início das inscrições
03	04/12	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	05/12	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	06/12	Encerramento da fase de análise e publicação das propostas aprovadas
08	09/12	Publicação do resultado preliminar das propostas inscritas/aprovadas no edital
09	09/12	Abertura do prazo de recurso
10	12/12	Encerramento do prazo para recurso do resultado dos projetos não classificados
11	13/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
12	17/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	19/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
14	20/12	Início da fase de pagamento dos projetos contratados
15	27/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

**§ 1º** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

**Atos do Executivo**

§ 2º A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio físico OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS relativos à sua inscrição:

- Formulário de inscrição;
- Documentos específicos relacionados ao Art. 5º §2º do presente edital;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**CAPITULO IV – DAS COTAS**

**Art. 14** Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas com deficiência (PCD) e membros da comunidade LGBTQIA+. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**Art. 15** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também a ampla concorrência.

**Art. 16** As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I** - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas, com deficiência ou membros da comunidade LGBTQIA+;

**II** - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência ou LGBTQIA+ em posições de liderança no projeto cultural;

**III** - pessoas jurídicas ou coletivas sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras,

indígenas, com deficiência ou membros da comunidade LGBTQIA+;

**IV** - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, com deficiência ou membros da comunidade LGBTQIA+, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

**V** - as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

**Art. 17 Elementos de Preenchimento para inscrição do proponente.**

§ 1º O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição com as características que indiquem de forma mais clara e objetiva os elementos da sua trajetória cultural.

§ 2º O agente cultural será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Art. 18 Do prazo de execução do projeto.**

**I** - Como estamos tratando de uma Premiação Cultural não haverá prazo para execução de projetos. A pasta da Cultura em diálogo com os ganhadores do referido prêmio marcará uma data, em evento público, para que o ganhador compareça e possa se apresentar prestigiando o seu público.

**Parágrafo único.** Caso o agente cultural ganhador da premiação não compareça ao ato de recebimento no local, data e hora marcada salvo um impedimento de força maior este será punido com a obrigação de devolver o valor já recebido.

**CAPITULO IV – DOS CUSTOS DO PROJETO**

**Art. 19** Como o presente edital se trata da modalidade de PREMIAÇÃO CULTURAL, não haverá uma contrapartida, cessa automaticamente a necessidade de apresentação de custos do projeto.

**CAPITULO V – DA ETAPA DE SELEÇÃO**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

**Atos do Executivo**

**Art. 20** Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante dos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordadas quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

**Art. 21** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro;
- V - caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos;
- VI - parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

**Art. 22** Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

**Art. 23** O público acima mencionado poderá participar desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco

mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

**Art. 24 Análise do mérito cultural.**

I - os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos;

II - entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital;

III - por análise comparativa compreende-se a averiguação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

**Art. 25 Recurso da etapa de seleção.**

**§ 1º** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá a interposição de recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**§ 2º** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no sitio oficial.

**Art. 26 REMANEJAMENTO DE VAGAS.**

**Parágrafo único.** Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital.

**Art. 27** A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

**Atos do Executivo**

pareceristas designada pela pasta da cultura, selecionados com base em critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

**§1º** Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

**§ 2º** Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais da proposta pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

**§ 3º** Ao realizar a análise de cada proposta, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

**§ 4º** Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos parecerista e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

**CAPITULO VI - ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**Art. 28 Documentos necessários.**

I - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar a documentação pertinente no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico ou digital os seguintes documentos:

**§ 1º Se o agente cultural for pessoa física:**

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais.

**§ 2º Se o agente cultural for pessoa jurídica:**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidões negativas de débitos municipais.

**§ 3º Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais em nome do representante do grupo;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;

IV - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital;

V - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

**Atos do Executivo**

habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

**CAPITULO VIII - ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29** Termo de Execução Cultural, após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

**Art. 30** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações relativas ao projeto contemplado.

**Art. 31** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único.

**Art. 32** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise do projeto cultural.

**CAPITULO IX - DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 33** As propostas, produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos proponentes contemplados exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**Art. 34** O material de divulgação das propostas e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**Art. 35** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 36** Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural e Autodeclaração, o modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

**Art. 38** Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

**Art. 39** A Prefeitura Municipal definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da PREMIAÇÃO CULTURAL e informará os artistas premiados através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

**Art. 40** Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este às fará mediante publicação no site oficial da



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L  
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de novembro de 2024.

**Atos do Executivo**

Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

**Art. 41** Se o responsável pela premiação não venha a comparecer na cerimônia de recebimento poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, salvo questões comprovadas de saúde que o impeça, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

**Art. 42** Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 43** Os casos omissos ficarão a cargo da gestão municipal, vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

**Art. 44** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

**Art. 45** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e nas redes sociais.

**Art. 46** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da prefeitura e nas redes sociais do município.

Princesa Isabel – PB, em 22 de novembro de  
2024.

**Ricardo Pereira do Nascimento**  
**Prefeito Constitucional do Município de**  
**Princesa Isabel- PB**